



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Por correio eletrónico.

C/C: Dr.ª Telma Toste (Telma.FB.Toste@azores.gov.pt)
Dr.ª Catarina Santos (Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt)
Dr. Alexandre Rodrigues
(Alexandre.MB.Rodrigues@azores.gov.pt)
Arq.ª Manuela Lara (Maria.ML.Cunha@azores.gov.pt)
Eng.º Pedro Bruto da Costa (Pedro.MB.Costa@azores.gov.pt)
Doutor Paulo Amaral (Paulo.AP.Amaral@azores.gov.pt)
Eng.º Francisco Andrade (Francisco.OM.Andrade@azores.gov.pt)
Dr.ª Andrea Costa (Andrea.MJ.Costa@azores.gov.pt)
Arq.º Ângelo Santos (Angelo.R.Santos@azores.gov.pt)
Arq.ª Ana Ferreira (Ana.CS.Ferreira@azores.gov.pt)
Eng.º Henrique Gouveia (Henrique.CS.Gouveia@azores.gov.pt)
Dr. Pedro Monteiro (Pedro.S.Monteiro@azores.gov.pt)
José Ataíde (jataide@portosdosacores.pt)

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa
Largo Vasco da Gama
9880 – 352 Santa Cruz da Graciosa

Na resposta mencione sempre a nossa referência.

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

SAI-SRAAC/2026/9743

Proc: 004.02.01/1217

Data:

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA – FASE 3 REVISTA – PROPOSTA DE PLANO E RELATÓRIO AMBIENTAL (VERSÃO MAIO 2026)

Relativamente ao assunto em epígrafe, na sequência dos documentos remetidos pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local a esta Direção Regional para análise, através de correio eletrónico datado de 27 de maio de 2026, relativos à Fase 3 revista – Proposta de Plano e Relatório Ambiental (versão maio 2026), desenvolvidos no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa (rPDM), informa-se V. Exa. que, atentas as competências atribuídas à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, se considera que estão reunidas as condições para se aprovar esta fase, desde que internalizadas no parecer deste departamento do Governo Regional (em anexo).

Mais se informa que se confirma a presença desta Direção Regional na 3.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento, agendada para o próximo dia 17 de julho, por videoconferência, que se fará representar pelo Dr. Leonardo Cunha.

Com os melhores cumprimentos,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática
A Diretora Regional

Assinado por: **Ana Cristina Pereira Rodrigues**
Num. de Identificação: 10739933
Data: 2026.07.14 09:31:46+00'00'

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Anexo: hidrografia.zip



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO I - ANÁLISE AOS DOCUMENTOS REMETIDOS

Parecer em matéria de Conservação da Natureza

Em matéria de Conservação da Natureza, verificou-se que as alterações propostas anteriormente foram incluídas nos documentos da atual versão, face embora algumas das considerações, como é o caso das reiteradas incorreções de toponímia e imprecisa indicação de lugares nas peças desenhadas não terem sido acolhidas, pelo que nada mais há a acrescentar ou corrigir sobre os mesmos.

Parecer em matéria de Ruído Ambiental

Em matéria de Ruído Ambiental, informa-se que as alterações anteriormente propostas foram acolhidas na atual versão, pelo que nada há a acrescentar.

Parecer em matéria de Ação Climática

No âmbito das competências desta Direção Regional em matéria de Ação Climática, recomenda-se o seguinte:

- Em relação ao pedido de contributo desta Direção Regional na identificação de outras medidas específicas de resiliência e adaptação às alterações climáticas, sugere-se a consulta da documentação do Projeto Planclimac disponível na internet através do seguinte endereço: <https://portal.azores.gov.pt/web/draac/acao-climatica-projetos-planclimac>, nomeadamente relativa à Formação em “Integração das Alterações Climáticas no Processo de Planeamento dos Agentes Açorianos”, a qual inclui casos reais;
- Que seja dada prioridade à elaboração e implementação do Plano Municipal de Ação Climática (PMAC).

Parecer em matéria de Gestão de Resíduos

Em matéria de Gestão de Resíduos, analisados os documentos revistos, conclui-se, tendo sido acolhida a correção proposta em fases anteriores, nada há mais a referir.

Parecer em matéria de Recursos Hídricos (interiores)

Em matéria de Recursos Hídricos (interiores), informa-se o seguinte:

Planta de Condicionantes

Relativamente aos cursos de água, verifica-se que o curso de água assinalado abaixo, a preto, foi eliminado da hidrografia desta Direção Regional. Assim, deixa-se ao critério da autarquia atualizar a hidrografia, recomendando que assim o faça.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 1 – Hidrografia constante nesta Direção Regional (a verde) e hidrografia constante na Planta de Condicionantes (a preto)

Reserva Ecológica com exclusão de áreas

Segundo o relatório da proposta, as áreas propostas para exclusão da RE integram-se em dois tipos:

C – áreas efetivamente já comprometidas, que são áreas legalmente edificadas ou autorizadas, com compromissos urbanísticos válidos, atividades económicas, infraestruturas e equipamentos, correspondendo às categorias da proposta de ordenamento designadas de “espaços urbanos consolidados”, “espaços polivalentes industriais, de serviços e logística”, “áreas de equipamentos de utilização coletiva” e os “espaços urbanos a consolidar” – todas estas categorias integradas em solo urbano – às quais se juntam, as “áreas de uso especial”, correspondentes às grandes infraestruturas e os “aglomerados rurais” considerados como espaços edificados de povoamento tradicional da ilha Graciosa, ambas categorias do solo rústico. No contexto do referido, as áreas propostas de exclusão da RE correspondentes a áreas não ocupadas entre edificações, tão características do povoamento na Graciosa, integram-se neste tipo de justificação como “áreas edificadas”;

E – áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, integradas em espaços já infraestruturados e parcialmente edificados, e que correspondem a espaços que pela sua localização, pelo seu reduzido nível de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

compromisso e de ocupação efetiva e pelo potencial de dinamização económica e de atração de residentes, foram selecionadas pelo município como sendo áreas estratégicas de desenvolvimento e concretização do modelo de ordenamento preconizado para o concelho.

As propostas de exclusão serão analisadas tendo em conta a ponderação dos pareceres enviada pela equipa técnica.

Relativamente às exclusões que estariam inseridas na tipologia de Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM), a equipa justifica que *“A não identificação da tipologia CALM resulta do facto de nunca se propõe exclusões da tipologia «Cursos de água e respetivos leitos e margens».* Para melhor entendimento foi acrescentado um novo parágrafo antes da Tabela 4.1, com a seguinte redação: *«A este respeito, importa deixar a nota de que não se propõem quaisquer exclusões às tipologias de área de RE correspondentes às praias, ilhéus e rochedos emersos no mar e cursos de água e respetivos leitos e margens»”.*

Comparando a hidrografia desta Direção Regional com aquela proposta na RE Final, verifica-se tratar-se da mesma, à exceção da situação acima descrita, na Planta de Condicionantes. Assim, nesta matéria nada há a opor.

Relativamente à proposta de exclusão C46 (antiga C54), é referido que a proposta não foi alterada, com a justificação que *“A área proposta de exclusão da AEIPRA não foi ajustada à zona de proteção imediata à captação pelo facto de esta já incluir edificações. Relativamente à zona de proteção intermédia, mantêm-se a proposta de exclusão da área de AEIPRA, uma vez que nesta área apenas podem ser interditas ou condicionadas atividades e instalações quando se mostrem suscetíveis de provocar a poluição das áreas subterrâneas (DLR n.º 10/2016/A, de 16 de junho). A área encontra-se qualificada como «aglomerado rural» para a qual se pretende manter o modelo de organização espacial de ocupação do solo, nomeadamente a multifuncionalidade destes locais, garantindo a sua qualificação como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural”.*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 2 – Área C54 (antiga) a excluir da RE, incidente nas tipologias AEIPRA

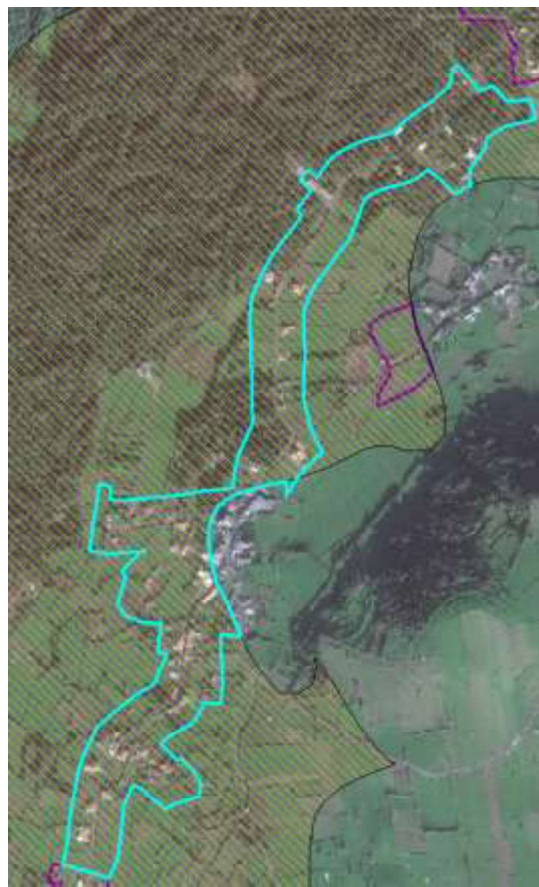


Figura 3 – Área C46 (antiga C54) a excluir da RE, incidente na tipologia AEIPRA



Figura 4 – Imagem retirada do Google Earth, com o perímetro de proteção imediata associado à captação de água destinado a abastecimento público (data da imagem – 14 de abril de 2026)

Relativamente à justificação “A área proposta de exclusão da AEIPRA não foi ajustada à zona de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

proteção imediata à captação pelo facto de esta já incluir edificações”, alerta-se que a área edificada corresponde a menos de 30% do perímetro de proteção, pelo que se considera que a área não se encontra totalmente edificada. Neste sentido, recomenda-se ajustar a área às zonas efetivamente comprometidas.

Relativamente à justificação de que a proposta de exclusão da AEIPRA na zona de proteção intermédia não foi ajustada “(...) *uma vez que nesta área apenas podem ser interditas ou condicionadas atividades e instalações quando se mostrem suscetíveis de provocar a poluição das águas subterrâneas (DLR n.º 10/2016/A, de 16 de junho). A área encontra-se qualificada como “aglomerado rural” para a qual se pretende manter o modelo de organização espacial de ocupação do solo, nomeadamente a multifuncionalidade destes locais, garantindo a sua qualificação como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural*”, alerta-se que tanto a proposta de exclusão como a justificação não cumprem com o critério de “áreas efetivamente já comprometidas”, pelo que se recomenda ajustar a área de maneira a apenas incluir as áreas efetivamente comprometidas.

Quanto ao perímetro de proteção alargada, dada a reformulação efetuada e considerando que a área a excluir será qualificada como “Aglomerado Rural”, não há nada a opor.

Relativamente à proposta de exclusão C75 (antiga C77), é referido que “a área proposta de exclusão da AEIPRA foi ajustada à «zona de proteção imediata» à captação a qual, por si só, interdita qualquer instalação ou atividade devendo a mesma estar vedada, não se justificando a exclusão da referida área da RE. Contudo, mantêm-se a proposta de exclusão da área de AEIPRA coincidente com a «zona de proteção intermédia» à captação, uma vez que nesta área apenas podem ser interditas ou condicionadas atividades e instalações quando se mostrem suscetíveis de provocar a poluição das águas subterrâneas (DLR n.º 10/2016/A, de 16 de junho). A área encontra-se qualificada como “aglomerado rural” para a qual se pretende manter o modelo de organização espacial de ocupação do solo, nomeadamente a multifuncionalidade destes locais, garantindo a sua qualificação como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 5 – antiga Área C77 a excluir da RE, incidente na tipologia AEIPRA

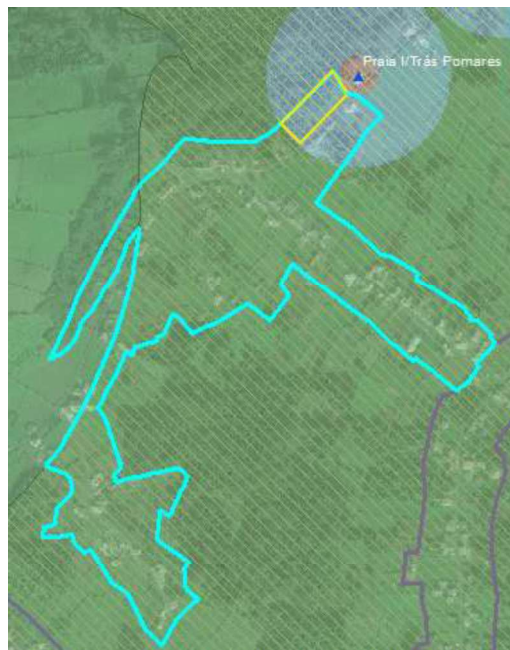


Figura 6 – Área C77 (antiga C77) a excluir da RE, incidente na tipologia AEIPRA

Verifica-se que a proposta foi reformulada de maneira a retirar o perímetro de proteção imediata e parte do perímetro de proteção intermédia. Contudo, conforme demonstrado no retângulo amarelo na imagem acima, verifica-se a existência de uma parte significativa não edificada inserida no perímetro de proteção intermédia. Assim, alerta-se que, nesta área, tanto a proposta de exclusão como a justificação não cumprem com o critério de “áreas efetivamente já comprometidas”, pelo que se recomenda ajustar a área de maneira a apenas incluir as áreas efetivamente comprometidas.

Relativamente à proposta de exclusão C94 (antiga C81), não obstante do mencionado em relação aos CALM, com o qual se concorda, verifica-se que a área não se encontra efetivamente comprometida, pelo que se recomenda não excluir esta área da tipologia AEIPRA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 7 – Área C94 (antiga C81), incidente na tipologia AEIPRA e CALM

Relativamente à proposta de exclusão C81 (antiga C96), é justificada a não alteração pelo facto da área trata de um “*espaço urbano consolidado*”, mantendo se a servidão constituída pela “*zona de proteção intermédia*”. Não obstante da justificação apresentada, considera-se que a área correspondente à zona de proteção intermédia não deverá ser excluída por não cumprir com o critério de zona efetivamente comprometida.



Figura 8 – Área C81 (antiga C96), a excluir da RE, incidente na tipologia AEIPRA

Parecer em matéria de Riscos Naturais

Da análise aos documentos revistos da revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em matéria de Riscos Naturais, importa tecer os seguintes comentários:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

VOLUME I - REGULAMENTO

Artigo 20.º - Áreas de Risco Natural

À semelhança da versão anterior, procedeu-se à conceção de um regime para as Áreas de Risco Natural identificadas na Planta de Ordenamento, tanto em solo urbano, como em solo rústico, que assume as áreas identificadas com suscetibilidade elevada a movimentos de vertente e à desgaseificação difusa, bem como as áreas identificadas como de vulnerabilidade elevada a galgamentos e inundações costeiras.

Neste sentido, verifica-se, através da adoção de um regime abrangente aos três tipos de perigo, a articulação com o “Guia para a Delimitação e Integração da Cartografia de Riscos Naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do Solo na RAA” (abril de 2022), sendo de destacar a interdição de novas obras de construção e urbanização, com exceção de obras de alteração, reconstrução e ampliação nestas áreas.

No entanto, já não está prevista a possibilidade de execução de um estudo nas áreas suscetíveis de instabilidade de vertentes, na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha Graciosa (POOC), dada a delimitação da escala da informação de base (1:25 000). Considera-se que a remoção desta possibilidade depreende-se com o facto desta possibilidade não estar prevista no POOC. Assim, deixa de ser possível a execução de novas obras de construção nas Áreas de Risco Natural, mais concretamente as áreas de suscetibilidade elevada a movimentos de vertente, mediante a entrega de um estudo que procedesse à caracterização geológica e geotécnica dos materiais constituintes e à determinação do fator de segurança dos taludes.

Assim, e conforme o entendimento tido noutros processos de revisão de PDM a decorrer, concorda-se com esta abordagem que salvaguarda o risco.

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DA RE

Relativamente às propostas de desafetação apresentadas para as tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas de instabilidade de vertentes, e face à alteração efetuada no artigo 21.º da proposta de Regulamento, em matéria de Riscos Naturais informa-se o seguinte:

- Salvaguarda-se que a aceitação das propostas de desafetação em matéria de Riscos Naturais dependerá sempre do parecer emitido pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil face à natureza que apresentam, bem como do parecer da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial em matéria de Reserva Ecológica;
- No que concerne às áreas cuja proposta de exclusão apresentam dimensões inferiores a 100 m², conforme indicado na página 17 da Memória Descritiva e Justificativa da Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Bruta, concorda-se com a sua não consideração;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- A análise efetuada às tipologias de Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas de instabilidade de vertentes teve em consideração as conclusões da Reunião de Trabalho entre a DRCPL, a DRRFOT, a DRAAC e a Câmara Municipal / Equipa projetista no passado dia 21 de novembro;
- Relativamente às propostas de exclusão da Reserva Ecológica Bruta, remete-se abaixo a sua análise:

Ordem (n.º)	Área (m²)	Tipologia(s) de RE	Análise
C13	32 052,10	ZAM	ACEITE. Dada a existência de um regime de salvaguarda, concorda-se com a sua aceitação. (O polígono não se encontra na totalidade em ZAM).
C14	4 267,91	ZAM	ACEITE. Dada a existência de um regime específico que salvaguarda a vulnerabilidade a galgamentos e inundações costeiras, e considerando que se trata de uma área portuária, concorda-se com esta exclusão.
C23	11 821,95	ZAM	ACEITE. Dada a existência de um regime de salvaguarda, concorda-se com a sua aceitação. (O polígono não se encontra na totalidade em ZAM).
C29	185,00	AIV	NÃO ACEITE. Considerando que foi alterada a disposição do regime específico de salvaguarda, e que este não irá admitir novas construções, considera-se de não aceitar este pedido de exclusão atendendo à interdição de novas obras de construção, quer através do regime da RE, quer através do regime das Áreas de Risco Natural da rPDM.
C30	1 762,88	AIV	EXISTEM RESERVAS NA ACEITAÇÃO. Considerando que foi alterada a disposição do regime específico de salvaguarda, e que este não irá admitir novas construções, considera-se que o polígono deste pedido de exclusão deverá ser redefinido de forma a abranger apenas as edificações existentes, com o objetivo de admitir a sua ampliação, mantendo a restante área, que não abrange nenhuma edificação, como RE.
C31	9 569,21	ZAM	ACEITE. No que concerne a tipologia de ZAM, considerando que esta zona encontra-se numa área protegida por pontões e obras de proteção costeira, dada a existência de regime que salvaguarda este risco, concorda-se com esta exclusão.
C32	13 794,92	ZAM	ACEITE. No que concerne a tipologia de ZAM, considerando que esta área trata-se de um pontão/obras de proteção costeira, dada a existência de regime que salvaguarda este risco, concorda-se com esta exclusão.
C35	8 543,27	AIV	ACEITE. Tendo em conta que este polígono é intersetado com AIV numa ínfima parte, e dada a existência de regime que salvaguarde a vulnerabilidade, concorda-se com esta exclusão.
C40	161 779,65	AEREHS	ACEITE. Trata-se de uma pequena parte em AEREHS, abrangendo algumas edificações existentes e terrenos livres junto a uma rede viária existente. Concorda-se com esta exclusão.
C41	3 292,50	ZAM	ACEITE. Considerando que as ZAM estão sobrepostas a zonas infraestruturadas e edificações, e que existe uma estrada entre estas edificações e o mar, e dada a existência de um regime de salvaguarda, concorda-se com esta exclusão.
C42	2 232,13	ZAM	ACEITE. Considerando que as ZAM estão sobrepostas a zonas infraestruturadas e edificações, e que existe uma estrada entre estas edificações e o mar, e dada a existência de um regime de salvaguarda, concorda-se com esta exclusão.
C43	45 642,28	ZAM AEREHS	ACEITE. No que concerne a tipologia de AEREHS, esta abrange apenas uma pequena parte do polígono, tratando-se de uma zona com edificações existentes e infraestruturas, pelo que se concorda com a sua exclusão. <u>Relativamente às ZAM, atendendo que esta exclusão intercepa a C41, a C52 e a C45 (destinadas a obras de defesa costeira e a área portuária), poderá concordar-se com a sua exclusão, desde que as referidas obras sejam executadas.</u>
C44	53 152,37	ZAM	ACEITE. Trata-se de uma área portuária já edificada e infraestruturada, pelo que se concorda com esta exclusão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

C45	2 118,92	ZAM	ACEITE. Tendo em conta que se trata de uma exclusão para a execução de obras de defesa costeira, concorda-se com a sua exclusão.
C46	230 722,14	AEREHS	ACEITE. Face o atendimento desta Direção Regional, comunicado à autarquia no passado dia 21 de novembro de 2025, considerando que a grande maioria deste polígono encontra-se edificado e infraestruturado, aceita-se este pedido de exclusão.
C47	13 369,85	AEREHS	ACEITE. Atendendo que se trata de uma ínfima parte em AEREHS, concorda-se com a sua exclusão.
C48	630,43	AEREHS	ACEITE. Tratando-se de uma pequena área no fim de 2 propriedades, numa zona aparentemente plana, concorda-se com esta exclusão.
C49	1 827,85	AEREHS	ACEITE. Tratando-se de uma zona aparentemente plana, concorda-se com esta exclusão.
C50	5 148,64	AEREHS ZAM	ACEITE para as tipologias de ZAM e AEREHS, atendendo que abrange edificações existentes e ficará parcialmente abrangida pelo regime das Áreas de Risco Natural.
C51	12 638,04	ZAM AEREHS	ACEITE. Atendendo que esta exclusão destina-se à execução de obras de defesa costeira, concorda-se com a sua exclusão.
C52	17 119,41	AEREHS ZAM	ACEITE para as tipologias de ZAM e AEREHS, atendendo que abrange edificações existentes e ficará parcialmente abrangida pelo regime das Áreas de Risco Natural.
C53	37 476,06	AEREHS ZAM	ACEITE para as tipologias de ZAM e AEREHS, atendendo que abrange edificações existentes e ficará parcialmente abrangida pelo regime das Áreas de Risco Natural.
C54	52 074,97	AEREHS	ACEITE. Atendendo que abrange edificações existentes e ficará parcialmente abrangida pelo regime das Áreas de Risco Natural.
C55	1 823,04	ZAM	ACEITE. Atendendo que esta exclusão destina-se à execução de obras de defesa costeira, concorda-se com a sua exclusão.
C56	126 188,08	AEREHS ZAM	ACEITE quanto à tipologia de ZAM, tendo em conta que abrange edificações existentes e dada a existência de um regime que salvaguarde este risco. No entanto, quanto à tipologia de AEREHS, tendo em conta o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia no passado dia 21 de novembro de 2025, considerando que este polígono abrange uma grande área não edificada, EXISTEM RESERVAS NA ACEITAÇÃO pelo que se solicita a devida fundamentação relativa à inexistência de risco de erosão hídrica do solo.
C57	14 273,04	AEREHS ZAM	ACEITE. Considerando a dimensão deste polígono, e atendendo que abrange edificações existentes, dado o entendimento desta Direção Regional, comunicada à autarquia no passado dia 21 de novembro de 2025, e dada a existência de um regime que salvaguarde o risco de galgamentos e/ou inundações costeiras, aceita-se este pedido de exclusão.
C58	10 107,97	AEREHS	ACEITE. O polígono abrange edificações existentes e zonas vazias. Concorda-se com a sua exclusão, no entanto poderá rever a configuração do polígono.
C59	39 283,75	AEREHS	ACEITE. Aceita-se esta exclusão.
C60	2 111,52	AEREHS	ACEITE. (envolvente ao cemitério) Tendo em conta o reduzido declive no local, abrangendo alguns terrenos vazios, concorda-se com a sua exclusão. No entanto, considera-se que esta exclusão é desnecessária para o efeito de edificação.
C61	3 669,33	AEREHS	ACEITE. (área do cemitério) Tendo em conta o reduzido declive no local, abrangendo o Cemitério da Luz, concorda-se com a sua exclusão. No entanto, considera-se que esta exclusão é desnecessária.
C62	162,03	AEREHS	ACEITE. Dada a reduzida dimensão, aceita-se esta exclusão. No entanto, não se entende qual o seu propósito, uma vez que se localiza muito desviado da rede viária existente.
C63	9 238,27	AEREHS	ACEITE. O polígono maior abrange alguns terrenos vazios, e edificação existente. Apesar do declive ser notado, concorda-se com a sua exclusão. <u>No entanto, quanto ao pequeno polígono que abrange um terreno sem qualquer ligação à rede viária, questiona-se qual a justificação para a sua exclusão.</u>
C64	5 920,58	AEREHS	ACEITE. Tendo em conta o reduzido declive no local, abrangendo alguns terrenos vazios, bem como edificações existentes, concorda-se com a sua exclusão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

C66	9 456,12	AEREHS	ACEITE. Tendo em conta o reduzido declive no local, abrangendo edificações existentes localizadas junto à rede viária, concorda-se com esta exclusão.
C67	25 012,36	AEREHS	ACEITE, tendo em conta que este polígono apenas abrange um campo de futebol e edifícios adjacentes de apoio.
C68	1 364,78	ZAM AIV	ACEITE. No que concerne às tipologias de ZAM e AIV, considerando que este polígono abrange apenas a área portuária, tratando-se de uma área totalmente infraestruturada, considera-se que esta exclusão poderá ser aceite.
C73	149 739,43	AEREHS	ACEITE. Dada a reduzida área abrangida pela tipologia de AEREHS, e dado que abrange uma edificação existente, concorda-se com esta exclusão
C75	164 429,65	AIV	ACEITE a tipologia de AIV. Dada a reduzida área (comparativamente ao polígono em si), dada a existência de um regime que salvguarde este risco, e atendendo que o declive no local não aparenta ser elevado, concorda-se com a sua exclusão.
Ordem (n.º)	Área (m²)	Tipologia(s) de RE	Análise
E1	6 100,37	ZAM	ACEITE a tipologia de ZAM. Dada a reduzida sua reduzida dimensão sobreposta à tipologia de ZAM, e a existência de um regime que salvaguarda o risco, concorda-se com esta exclusão.

Parecer em matéria de Cartografia

Em matéria de Cartografia, na sequência da nova versão da Fase 3 – Proposta de Plano, acompanhada do documento de Ponderação dos Pareceres emitidos no âmbito da 2.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento, informa-se que, tendo sido anteriormente emitidos pareceres favoráveis, sem observações, e verificando-se que a presente versão mantém a conformidade da informação cartográfica, designadamente quanto à utilização da cartografia topográfica vetorial à escala 1:10 000, integrada no sistema de referência PTR08-UTM/ITRF93 – UTM zona 26N, homologada pela então Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos em 3 de julho de 2023, não existem novas observações a apresentar, nem qualquer oposição à presente versão.